



SENADO FEDERAL

PARECER N°127,DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 692, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que *denomina Rodovia Governador Ronaldo Cunha Lima todo o trecho da BR 104 que corta o Estado da Paraíba, desde o acesso a Nova Floresta, no km 0, até a divisa com o Estado de Pernambuco, no km 198,8.*

RELATOR: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 692, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, objetiva denominar Rodovia Governador Ronaldo Cunha Lima todo o trecho da BR 104 que corta o Estado da Paraíba, desde o acesso a Nova Floresta, no km 0, até a divisa com o Estado de Pernambuco, no km 198,8.

Em sua justificação, o autor da proposição observa que o advogado, poeta e político Ronaldo Cunha Lima construiu sua história a partir da cidade de Campina Grande, cidade que celebra, anualmente, o “maior São João do mundo” no Parque do Povo, obra realizada por sua iniciativa. Destaca, também, a importância do homenageado para o Estado da Paraíba e para o País, observando que, em sua carreira, “assumiu quase todos os cargos políticos, exceto o de Presidente da República”. Por essas razões, com o projeto que ora examinamos, pretende atribuir seu nome a todo o trecho da BR 104 que corta o Estado da Paraíba.

O projeto foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para manifestação em decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a emissão de parecer sobre proposições referentes a homenagens cívicas, caso da proposição que ora examinamos.

O projeto sob análise observa plenamente os critérios estabelecidos na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição, mediante lei especial, de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Viação. São admitidas, para esse fim, “designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade”.

No que se refere à técnica legislativa, a matéria é redigida conforme determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em relação ao mérito, não há dúvida de que é justa e oportuna a homenagem proposta. Considerado uma das grandes expressões políticas de nosso tempo, Ronaldo Cunha Lima faleceu em 2012 e deixou um importante legado para a sociedade brasileira: o exemplo de que a política pode e deve ser feita com ética e compromisso com o bem comum.

Cumpre destacar a importância do legado cultural e progressista deixado pelo então governador Ronaldo Cunha Lima, idealizador do "Maior São João do Mundo", que acontece todos os anos na cidade paraibana de Campina Grande. O trecho da BR 104, objeto do Projeto de Lei em análise, liga a mencionada cidade paraibana ao município de Caruaru, em Pernambuco, conhecido como “Rodovia do Forró”.

Além disso, Ronaldo Cunha Lima presenteou a sociedade brasileira com uma importante obra poética. Entre seus feitos nesse campo, destaca-se um de seus primeiros escritos: a petição que, como advogado, fez ao juiz de Campina Grande, em 1955, para que mandasse restituir aos donos, boêmios, um violão apreendido pela polícia. A peça, intitulada *Habeas Pinho*, tornou-se amplamente conhecida e simboliza o esforço do homenageado em integrar a arte e a poesia aos seus outros campos de atuação profissional.

Por essas razões, e para que seja eternizado o nome desse importante brasileiro, consideramos meritória a proposição.

Visto tratar-se de apreciação terminativa, cabe à CE verificar, também, a regimentalidade, a juridicidade, a constitucionalidade e a técnica legislativa, aspectos plenamente observados pelo PLS nº 692, de 2015.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 692, de 2015.

Sala da Comissão, 1º de março de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 6ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 01 de março de 2016 (terça-feira), às 11h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT) <i>Mesan</i>
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PPS)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT) <i>Lindbergh</i>
Wilder Morais (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB) <i>Simone Tebet</i>	1. Raimundo Lira (PMDB) <i>Raimundo Lira</i>
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (S/Partido) <i>Ricardo Ferraço</i>
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PMB) <i>Hélio José</i>
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (PMDB) <i>Marta Suplicy</i>
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(DEM, PSDB, PV)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
José Agripino (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PV) <i>Alvaro Dias</i>	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB) <i>Ataídes Oliveira</i>
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) <i>Antonio Carlos Valadares</i>
Romário (PSB) <i>Romário</i>	2. Randolfe Rodrigues (REDE) <i>Randolfe Rodrigues</i>
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB) <i>Fernando Bezerra Coelho</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PR, PSC, PTB, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

CÂMARA DE DEPUTADOS
ASSAÍ DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 692/2015.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X			1. VAGO			
ANGELA PORTELA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)	X		
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			3. ZEZE PERRELLA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PPS)				4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)				5. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGH FARIA (PT)			
WILDER MORAIS (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)	X		
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (S/PARTIDO)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HÉLIO JOSÉ (PMB)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				5. MARTA SUPLICY (PMDB)	X		
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			6. VAGO			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. VAGO			
VAGO				8. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (DEM, PSDB, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (DEM, PSDB, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)				1. VAGO			
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
AJ. VARO DIAS (PV)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)(RELATOR)	X			4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
ROBERTO ROCHA (PSB)	X			3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PR, PSC, PTB, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PR, PSC, PTB, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)				1. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2. VAGO			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			3. VAGO			

Quórum: 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou


Senador ROMÁRIO
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 01/03/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 --- e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 19 /2016/CE

Brasília, 1º de março de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 692, de 2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que “Denomina ‘Rodovia Governador Ronaldo Cunha Lima’ o trecho da BR 104 compreendido no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,



SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte